OURO PRETO DO OESTE
Legislando com Independência e Transparência

CÂMARA MUNICIPAL OURO PRETO DO OESTE



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 388/21
Folha: 001
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Assinatura
Dir. de Proto. Arquivo Geral e Publicações
Port. nº 003/GP/CMETOPO/19

Processo: 1-388/2021 (Vol. 1)

Data/Hora..: 09 de dezembro de 2021 (quinta-feira) às 12:37:53 horas
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE (1)
Assunto....: Projetos de Leis do Legislativo. (N.o 0678 de 09/12/2021)

Súmula.....: "AUTORIZA O PODER PUBLICO FAZER PARCERIA PARA A COLOCAÇÃO DE COMEDOUROS E BEBEDOUROS, PROJETO ALIMENTA - CÃO PARA ANIMAIS DE RUA, NA ESTANCIA TURISTICA OURO PRETO DO OESTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

OFICIO N° 004/GAB.02/CMETOPO/RO DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.
JUSTIFICATIVA/2021.
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 0678 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Vereador André Henrique
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000 Tel. (69) 3461-2291

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 338/21
Folha: 02
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 581/21
Recebido em 09/12/21
Às 12:30 Horas
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. de Proto, Arquivo Geral e Publicações
Port. nº 003/GP/CMETOPO/19

Ofício n 004/GB02/CMETOPO/RO.

Em, 09 de dezembro de 2021.

Senhores
Vereadores
Câmara municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhores Vereadores,

1. Pelo presente, encaminhamos para conhecimento e deliberação dos Nobres Pares o **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 0678/21 de 09 de dezembro de 2021 que "Autoriza o Poder Publico fazer parceria para a colocação de comedouros e bebedouros, Projeto Alimenta - CÃO para animais de rua, na Estância Turística Ouro Preto do Oeste e das outras providências".**

2. Oportunamente agradecemos o apoio.

André Henrique
Vereador – P.V.
Segundo Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Vereador André Henrique
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000 Tel. (69) 3461-2291

581/21
09/12/21
Às 12:30 Horas
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. de Proto. Arquivo Geral e Publicações
Port. nº 003/GP/CMETOPO/19

Oficio n 004/GB02/CMETOPO/RO.

Em, 09 de dezembro de 2021.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 358/21
Folha: 002
Assinatura

Senhores
Vereadores
Câmara municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhores Vereadores,

1 . Pelo presente, encaminhamos para conhecimento e deliberação dos Nobres Pares o **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 0678/21 de 09 de dezembro de 2021 que "Autoriza o Poder Publico fazer parceria para a colocação de comedouros e bebedouros, Projeto Alimenta - CÃO para animais de rua, na Estância Turística Ouro Preto do Oeste e das outras providências".**

2 . Oportunamente agradecemos o apoio.

André Henrique
Vereador – P.V.
Segundo Secretário

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 388/21
Folha: 002
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Vereador André Henrique
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000 Tel. (69) 3461-2291

Oficio n 004/GB02/CMETOPO/RO.

Em, 09 de dezembro de 2021.

581/21
09 12 21
12:20
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. de Proto. Arquivo Geral e Publicações
Port. nº 003/GP/CMETOPO/19

Senhores
Vereadores
Câmara municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhores Vereadores,

1 . Pelo presente, encaminhamos para conhecimento e deliberação dos Nobres Pares o **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 0678/21 de 09 de dezembro de 2021 que "Autoriza o Poder Publico fazer parceria para a colocação de comedouros e bebedouros, Projeto Alimenta - CÃO para animais de rua, na Estância Turística Ouro Preto do Oeste e das outras providências".**

2 . Oportunamente agradecemos o apoio.

André Henrique
Vereador – P.V.
Segundo Secretário

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 388/21
Folha: 003
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Vereador André Henrique
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000 Tel. (69) 3461-2291

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 0678/21. **09 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Justificativa

O presente projeto, visa atender os inúmeros animais que são abandonados diariamente nas ruas da cidade. A estrutura do Projeto "**ALIMENTA CÃO**" assegura a possibilidade da comunidade atuar nesse sentido em parceria com o Poder Publico.

A matéria versa ainda de atuação por parte do Município sem onerar os cofres da municipalidade, cumprindo o papel de ator coadjuvante, restando a comunidade o papel principal de alimentar, cuidar e possíveis adoções de animais abandonados na rua.

Neste sentido, buscamos junto aos senhores Vereadores o apoio necessário para aprovação do presente texto.

Respeitosamente.

André Henrique
Vereador – P.V.
Segundo Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Vereador André Henrique
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000 Tel. (69) 3461-2291

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 388/21
Folha: 003
Assinatura

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 0678/21. **09 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Justificativa

O presente projeto, visa atender os inúmeros animais que são abandonados diariamente nas ruas da cidade. A estrutura do Projeto "**ALIMENTA CÃO**" assegura a possibilidade da comunidade atuar nesse sentido em parceria com o Poder Publico.

A matéria versa ainda de atuação por parte do Município sem onerar os cofres da municipalidade, cumprindo o papel de ator coadjuvante, restando a comunidade o papel principal de alimentar, cuidar e possíveis adoções de animais abandonados na rua.

Neste sentido, buscamos junto aos senhores Vereadores o apoio necessário para aprovação do presente texto.

Respeitosamente.

André Henrique
Vereador – P.V.
Segundo Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Vereador André Henrique
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000 Tel. (69) 3461-2291

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 388/21
Folha: 003
Assinatura

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 0678/21. 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Justificativa

O presente projeto, visa atender os inúmeros animais que são abandonados diariamente nas ruas da cidade. A estrutura do Projeto "**ALIMENTA CÃO**" assegura a possibilidade da comunidade atuar nesse sentido em parceria com o Poder Publico.

A matéria versa ainda de atuação por parte do Município sem onerar os cofres da municipalidade, cumprindo o papel de ator coadjuvante, restando a comunidade o papel principal de alimentar, cuidar e possíveis adoções de animais abandonados na rua.

Neste sentido, buscamos junto aos senhores Vereadores o apoio necessário para aprovação do presente texto.

Respeitosamente.

André Henrique
Vereador – P.V.
Segundo Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Vereador André Henrique
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000 Tel. (69) 3461-2291

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 388/21
Folha: 004
Assinatura

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 0678/21. 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Publico fazer parceria para a colocação de comedouros e bebedouros, Projeto Alimenta - CÃO para animais de rua, na Estância Turística Ouro Preto do Oeste e das outras providências".

O Prefeito da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – Estado de Rondônia, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**

Art. 1º Autoriza o Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – a criar o Projeto "**ALIMENTA CÃO**", visando alimentar animais de rua em completo abandono.

Art. 2º Para garantia da proteção e do bem-estar dos animais que vivem na rua, fica autorizada a instalação de bebedouros e comedouros parte do Projeto "**ALIMENTA-CÃO**", nas vias públicos de nossa cidade, muros privados frente para vias.

§ 1° A construção dos comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento (colocação de ração e água), limpeza e manutenção não será de responsabilidade do órgão público municipal, devendo ser realizada pela comunidade, instituições privadas, sociedade de proteção animal, ONGs (Organizações não Governamentais) ou por pessoas físicas comprometidas com a causa animal previamente selecionadas e cadastradas pelo órgão municipal responsável;

§ 2° Caberá aos envolvidas com devido cadastro no órgão competente bem como pessoas físicas de onde estão localizados os comedouros e bebedouros públicos zelar pela sua conservação e higiene, ficando sujeito a fiscalização do órgão municipal responsável;

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Vereador André Henrique
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000 Tel. (69) 3461-2291

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 388/21
Folha: 004
Assinatura

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 0678/21. 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Publico fazer parceria para a colocação de comedouros e bebedouros, Projeto Alimenta - CÃO para animais de rua, na Estância Turística Ouro Preto do Oeste e das outras providências".

O Prefeito da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – Estado de Rondônia, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**

Art. 1º Autoriza o Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – a criar o Projeto "**ALIMENTA CÃO**", visando alimentar animais de rua em completo abandono.

Art. 2º Para garantia da proteção e do bem-estar dos animais que vivem na rua, fica autorizada a instalação de bebedouros e comedouros parte do Projeto "**ALIMENTA-CÃO**", nas vias públicos de nossa cidade, muros privados frente para vias.

§ 1° A construção dos comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento (colocação de ração e água), limpeza e manutenção não será de responsabilidade do órgão público municipal, devendo ser realizada pela comunidade, instituições privadas, sociedade de proteção animal, ONGs (Organizações não Governamentais) ou por pessoas físicas comprometidas com a causa animal previamente selecionadas e cadastradas pelo órgão municipal responsável;

§ 2° Caberá aos envolvidas com devido cadastro no órgão competente bem como pessoas físicas de onde estão localizados os comedouros e bebedouros públicos zelar pela sua conservação e higiene, ficando sujeito a fiscalização do órgão municipal responsável;

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Vereador André Henrique
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000 Tel. (69) 3461-2291

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 388/21
Folha: 004
Assinatura

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 0678/21. 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Publico fazer parceria para a colocação de comedouros e bebedouros, Projeto Alimenta - CÃO para animais de rua, na Estância Turística Ouro Preto do Oeste e das outras providências".

O Prefeito da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – Estado de Rondônia, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**

Art. 1° Autoriza o Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – a criar o Projeto "**ALIMENTA CÃO**", visando alimentar animais de rua em completo abandono.

Art. 2° Para garantia da proteção e do bem-estar dos animais que vivem na rua, fica autorizada a instalação de bebedouros e comedouros parte do Projeto "**ALIMENTA-CÃO**", nas vias públicos de nossa cidade, muros privados frente para vias.

§ 1° A construção dos comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento (colocação de ração e água), limpeza e manutenção não será de responsabilidade do órgão público municipal, devendo ser realizada pela comunidade, instituições privadas, sociedade de proteção animal, ONGs (Organizações não Governamentais) ou por pessoas físicas comprometidas com a causa animal previamente selecionadas e cadastradas pelo órgão municipal responsável;

§ 2° Caberá aos envolvidas com devido cadastro no órgão competente bem como pessoas físicas de onde estão localizados os comedouros e bebedouros públicos zelar pela sua conservação e higiene, ficando sujeito a fiscalização do órgão municipal responsável;

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 388/21
Folha: 9
Assinatura

Art. 3° Para confecção dos comedouros e bebedouros públicos poderão ser firmadas parcerias com empresas do ramo e instituição devidamente constituída para o trato com animais.

Art. 4° Além das parcerias mencionadas no artigo anterior poderão ser realizadas campanhas para a arrecadação de materiais para confecção dos bebedouros e comedouros públicos, bem como, para arrecadação de ração para o abastecimento dos comedouros;

Art. 5° É proibido retirar os bebedouros e comedouros públicos sem autorização do órgão municipal responsável, exceto para limpeza desde que seja feita devolução imediata.

Art. 6° A danificação total ou parcial dos bebedouros e comedouros públicos será punida com multa de 10 (dez) Unidades Financeiras do Municipais – **UPFM's** - sendo o valor revertido para a causa animal, para tanto o Município deverá regulamentar a penalidade, valores e destinação.

Parágrafo único. Caso o munícipe responsável pela danificação não possua condições de pagar o valor da multa, poderá ser voluntaria na construção de novos bebedouros e comedouros públicos ou na higienizarão dos mesmos.

Art. 7° As determinações contidas no artigo anterior deverão ser regulamentadas, aplicadas e fiscalizadas pelo órgão municipal responsável.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

André Henrique
Vereador – P.V.
Segundo Secretário

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 388/21
Folha: 05
Assinatura

Art. 3º Para confecção dos comedouros e bebedouros públicos poderão ser firmadas parcerias com empresas do ramo e instituição devidamente constituída para o trato com animais.

Art. 4° Além das parcerias mencionadas no artigo anterior poderão ser realizadas campanhas para a arrecadação de materiais para confecção dos bebedouros e comedouros públicos, bem como, para arrecadação de ração para o abastecimento dos comedouros;

Art. 5° É proibido retirar os bebedouros e comedouros públicos sem autorização do órgão municipal responsável, exceto para limpeza desde que seja feita devolução imediata.

Art. 6° A danificação total ou parcial dos bebedouros e comedouros públicos será punida com multa de 10 (dez) Unidades Financeiras do Municipais – **UPFM's** - sendo o valor revertido para a causa animal, para tanto o Município deverá regulamentar a penalidade, valores e destinação.

Parágrafo único. Caso o munícipe responsável pela danificação não possua condições de pagar o valor da multa, poderá ser voluntaria na construção de novos bebedouros e comedouros públicos ou na higienizarão dos mesmos.

Art. 7° As determinações contidas no artigo anterior deverão ser regulamentadas, aplicadas e fiscalizadas pelo órgão municipal responsável.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

André Henrique
Vereador – P.V.
Segundo Secretário

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 388/21
Folha: 006
Assinatura

Art. 3º Para confecção dos comedouros e bebedouros públicos poderão ser firmadas parcerias com empresas do ramo e instituição devidamente constituída para o trato com animais.

Art. 4° Além das parcerias mencionadas no artigo anterior poderão ser realizadas campanhas para a arrecadação de materiais para confecção dos bebedouros e comedouros públicos, bem como, para arrecadação de ração para o abastecimento dos comedouros;

Art. 5° É proibido retirar os bebedouros e comedouros públicos sem autorização do órgão municipal responsável, exceto para limpeza desde que seja feita devolução imediata.

Art. 6° A danificação total ou parcial dos bebedouros e comedouros públicos será punida com multa de 10 (dez) Unidades Financeiras do Municipais – **UPFM's** - sendo o valor revertido para a causa animal, para tanto o Município deverá regulamentar a penalidade, valores e destinação.

Parágrafo único. Caso o munícipe responsável pela danificação não possua condições de pagar o valor da multa, poderá ser voluntaria na construção de novos bebedouros e comedouros públicos ou na higienizarão dos mesmos.

Art. 7° As determinações contidas no artigo anterior deverão ser regulamentadas, aplicadas e fiscalizadas pelo órgão municipal responsável.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

André Henrique
Vereador – P.V.
Segundo Secretário

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-388/2021
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE (1)
Assunto....: Projetos de Leis do Legislativo. (69)

Data.....: 09/12/2021 12:41:48
Origem.....: Protocolo (3)
Destino....: Assessoria da Presidencia (30)

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 388/21
Folha: 09
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Assistente
Dir. de Proto. Arquivo Geral e Publicações
Port. nº 003/GP/CMETOPO/19

— Despacho

SEGUE O PRESENTE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 0678/21 PARA CONHECIMENTO DA PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES.

Ouro Preto do Oeste/RO, 9 de dezembro de 2021.

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. de Proto. Arquivo Geral e Publicações
Port. nº 003/GP/CMETOPO/19

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO
Ag. de Servicos Diversos

1-388/2021

DESPACHO DO PROCESSO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 388/21
Folha: 07
Assinatura

Processo...: 1-388/2021
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE (1)
Assunto....: Projetos de Leis do Legislativo. (69)

Data.....: 09/12/2021 13:13:07
Origem.....: Assessoria da Presidencia (30)
Destino....: SLAP (1)

—Despacho

SEGUE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.° 0678/2021, PARA CONHECIMENTO DOS VEREADORES DESTA CASA DE LEI.

Ouro Preto do Oeste/RO, 9 de dezembro de 2021.

KATIELLI KARLA SILVA MEDEIROS
Agente Administrativo

1-388/2021

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Vereador André Henrique
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000 Tel. (69) 3461-2291

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 581/21
Recebido em 09/12/21
Às 12:30 Horas
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. de Proto. Arquivo Geral e Publicações
Port. nº 093/GP/CMETOPO/19

Oficio n 004/GB02/CMETOPO/RO.

Em, 09 de dezembro de 2021.

Senhores
Vereadores
Câmara municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhores Vereadores,

1 . Pelo presente, encaminhamos para conhecimento e deliberação dos Nobres Pares o **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 0678/21 de 09 de dezembro de 2021 que "Autoriza o Poder Publico fazer parceria para a colocação de comedouros e bebedouros, Projeto Alimenta - CÃO para animais de rua, na Estância Turística Ouro Preto do Oeste e das outras providências".**

2 . Oportunamente agradecemos o apoio.

André Henrique
Vereador – P.V.
Segundo Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Vereador André Henrique
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000 Tel. (69) 3461-2291

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 0678/21. **09 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Justificativa

O presente projeto, visa atender os inúmeros animais que são abandonados diariamente nas ruas da cidade. A estrutura do Projeto "**ALIMENTA CÃO**" assegura a possibilidade da comunidade atuar nesse sentido em parceria com o Poder Publico.

A matéria versa ainda de atuação por parte do Município sem onerar os cofres da municipalidade, cumprindo o papel de ator coadjuvante, restando a comunidade o papel principal de alimentar, cuidar e possíveis adoções de animais abandonados na rua.

Neste sentido, buscamos junto aos senhores Vereadores o apoio necessário para aprovação do presente texto.

Respeitosamente.

André Henrique
Vereador – P.V.
Segundo Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Vereador André Henrique
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000 Tel. (69) 3461-2291

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 0678/21. 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Publico fazer parceria para a colocação de comedouros e bebedouros, Projeto Alimenta - CÃO para animais de rua, na Estância Turística Ouro Preto do Oeste e das outras providências".

O Prefeito da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – Estado de Rondônia, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**

Art. 1º Autoriza o Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – a criar o Projeto "**ALIMENTA CÃO**", visando alimentar animais de rua em completo abandono.

Art. 2º Para garantia da proteção e do bem-estar dos animais que vivem na rua, fica autorizada a instalação de bebedouros e comedouros parte do Projeto "**ALIMENTA-CÃO**", nas vias públicos de nossa cidade, muros privados frente para vias.

§ 1° A construção dos comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento (colocação de ração e água), limpeza e manutenção não será de responsabilidade do órgão público municipal, devendo ser realizada pela comunidade, instituições privadas, sociedade de proteção animal, ONGs (Organizações não Governamentais) ou por pessoas físicas comprometidas com a causa animal previamente selecionadas e cadastradas pelo órgão municipal responsável;

§ 2° Caberá aos envolvidas com devido cadastro no órgão competente bem como pessoas físicas de onde estão localizados os comedouros e bebedouros públicos zelar pela sua conservação e higiene, ficando sujeito a fiscalização do órgão municipal responsável;

Art. 3º Para confecção dos comedouros e bebedouros públicos poderão ser firmadas parcerias com empresas do ramo e instituição devidamente constituída para o trato com animais.

Art. 4° Além das parcerias mencionadas no artigo anterior poderão ser realizadas campanhas para a arrecadação de materiais para confecção dos bebedouros e comedouros públicos, bem como, para arrecadação de ração para o abastecimento dos comedouros;

Art. 5° É proibido retirar os bebedouros e comedouros públicos sem autorização do órgão municipal responsável, exceto para limpeza desde que seja feita devolução imediata.

Art. 6° A danificação total ou parcial dos bebedouros e comedouros públicos será punida com multa de 10 (dez) Unidades Financeiras do Municipais – **UPFM's** - sendo o valor revertido para a causa animal, para tanto o Município deverá regulamentar a penalidade, valores e destinação.

Parágrafo único. Caso o munícipe responsável pela danificação não possua condições de pagar o valor da multa, poderá ser voluntaria na construção de novos bebedouros e comedouros públicos ou na higienizarão dos mesmos.

Art. 7° As determinações contidas no artigo anterior deverão ser regulamentadas, aplicadas e fiscalizadas pelo órgão municipal responsável.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

André Henrique
Vereador – P.V.
Segundo Secretário


LIBERDADE E TRABALHO
16 DE JUNHO DE 1981
CAMARA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA
JURO PRETO DO OESTE